Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel. 206
CEP 37.468 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 549 DE 16/11/83

" Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa os respectivos vencimentos e contém outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, - por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, e os respectivos vencimentos anuais, passa a ser o seguinte, a partir de (01) um de janeiro de 1984:

Números	Cargos	Vencimentos Anuais
2.	- EXECUTIVO	
2.1	- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01	- Secretário.....	CR$ 1.800.000,00
01	- Auxiliar do SIAT.....	1.044.000,00
01	- Auxiliar de Secretaria.....	690.000,00
2.2	- Administração Financeira	
01	- Tesoureiro.....	1.800.000,00
01	- Fiscal Geral.....	912.000,00
01	- Fiscal Distrital.....	912.000,00
01	- Agente Fiscal.....	912.000,00
01	- Chefe da Contabilidade.....	2.352.000,00
2.3	- Serviço de Educação e Cultura	
01	- Inspetora.....	1.044.000,00
01	- Secretária.....	780.000,00
18	- Professoras Normalistas.....	16.200.000,00
05	- Professoras Leigas.....	3.450.000,00
01	- Bibliotecária.....	690.000,00
12	- Serventes.....	3.600.000,00
2.4	- Saúde e Assistência Social	
01	- Médico Assistente.....	1.020.000,00
2.5	- Serviços Urbanos	
01	- Pedreiro.....	1.200.000,00
02	- Motoristas.....	1.920.000,00
01	- Chefe de Turma.....	840.000,00
2.6	- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
01	- Chefe de Estradas, Pontes e Obras.....	1.308.000,00
01	- Operador de Máquinas.....	1.320.000,00
01	- Motorista.....	960.000,00

" Continua "

" Continuação "

Art.2º- Em face do que determina o parágraro 3º, do Art. 113, da Constrituição do Estado de Minas Gerais, O Quadro Geral do Pessoal Inativo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, e os respectivos proventos, passa a ser o seguinte a partir de (01) um de janeiro de 1984:

Números	Cargos	Vencimentos Anuais
2.	- EXECUTIVO	
2.2	- Administração Financeira	
01	- Chefe da Fazenda Municipal.....	CR$ 690,000,00
01	- Fiscal Geral.....	840,000,00
01	- Fiscal Distrital.....	840.000,00
2.3	- Serviço de Educação e Cultura	
04	- Professoras.....	2.760.000,00
2.5	- Serviços Urbanos	
01	- Chefe de Óbras (Pensionista),.....	480.000,00

Art.3º- Ficam em 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos cruzeiros), a subvenções concedidas pelo Município as Entidades abaixo relaçionadas:

a)	Escola da Comunidade Felizarda Russano 2º Grau.....	CR$ 800,000,00
b)	Santa Casa de Misericórdia "São Vicente de Paula".....	350,000,00
c)	Sindicato Rural de Pouso Alto.....	250.000,00
d)	Conferência de Nossa Senhora da Conceição "São Vicente de Paula".....	200,000,00
e)	MOBRAL.....	200,000,00
f)	PNAE.....	200,000,00
g)	Indigentes.....	150,000,00
h)	IBAM.....	50.000,00

Art.4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Contratar professoras e Serventes para as Escolas Municipais;
b) Executar por empreitada ou administração direta da Prefeitura as óbras constantes do Plano de Aplicação de Capital, bem como adquirir equipamentos e material permanentes, até os limites constantes do Orçamento para o Exercício de 1984, ou evenutais Créditos Adicionais;
c) Conceder um abono permanente de 10% (dez por cento) do salário regional aos Operários Mensalistas da Prefeitura.

" Continua "

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel. 206
CEP 37.468 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

" Continuação "

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1984.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de novembro de 1983.

Lásaro Soares
Lásaro Soares
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Haroldo Russano Filho
Secretário